



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 861 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

ARQUIVE-SE

Em 23/08/93

Mário Jorge Assaf
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER COMPROMETIMENTO DA RECEITA PARA FINS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E A CEF.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANÇÃO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal comprometer 12% (doze por cento) do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL, na seguinte forma:

- I - 9% (nove por cento) para fins de débito do recolhimento previdenciário, junto ao INSS; e
- II- 3% (três por cento) para fins de débito com o FGTS, junto à C.E.F.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, após a formalização do parcelamento, junto ao INSS e CEF, encaminhará cópia à Câmara Municipal, informando os montantes dos débitos e os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências necessárias à concretização dos termos expressos no artigo anterior, em conformidade com a Lei Complementar Federal 77, de 13 de julho de 1993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 1993.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito municipal